

pretensão punitiva contida na denúncia, para CONDENAR o réu como incurso nas sanções previstas no artigo 306 do CTB, à pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, ainda com fincas no mesmo artigo 306 da Lei nº 9.503/97, fixou-se em 06 (seis) meses a suspensão da habilitação do réu para conduzir veículo automotor. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em limitação de fim de semana (CP, art. 43-VI), a ser cumprida aos sábados e domingos (excluídos feriados), nos termos previstos no artigo 48 do Código Penal, durante o período de SEIS MESES em estabelecimento a ser indicado pelo Juízo das Execuções Penais. Eu, Flávio Braga, Oficial Judiciário, que o digitei. Eu, Selene Souza de Carvalho, Gerente de Secretaria, o subscrevi. Pouso Alegre, data da assinatura eletrônica.

**JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE. EDITAL DE HASTA PÚBLICA.** A Excelentíssima Dra. ADRIANE APARECIDA DE BESSA ROSA, Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Unidade Jurisdicional da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, faz ciência aos interessados e, principalmente aos executados/devedores que no dia 04/08/2025, às 13:30h, neste Juizado Especial, sito na Av Dr Carlos Blanco, nº 245, Bairro Santa Rita, será efetuado o 1º leilão do bem ao final descrito, penhorado nos autos do processo nº 0067262- 77.2018.8.13.0525, da Ação de execução de título extrajudicial, movida pela exequente ADELIA CRISTINA PINHEIRO DA MOTTA PAES em face dos executados, MANOEL CARLOS CINTRA LORDELLO, Paulo Soares e Eliani Muniz da Silva esclarecendo que não se aceitará lance inferior ao valor da avaliação total que, em 30 de NOVEMBRO de 2023, foi de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para garantia da execução que em 08 de julho de 2025 totalizou o valor de R\$ 80.823,08 (oitenta mil, oitocentos e vinte e três reais e oito centavos). Se o bem não for arrematado, o 2º leilão será efetuado no mesmo local e horário, no dia 11/08/2025, sendo a venda deferida a quem por ele mais oferecer, ressalvado o disposto no artigo 891 do CPC. Para total publicidade, o presente será afixado no átrio do Fórum. BEM: 01 terreno, matrícula nº 74698, situado nesta cidade, no Bairro Jardim Aeroporto, com área de 7.156,23 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 214,32 metros de frente para a Avenida Circular; 240,78 metros nos fundos em divisas com José Teixeira Filho; 31,02 metros de um lado confrontando com Pedro Alves da Cunha; e, 32,09 metros de outro lado confrontando com o lote 10 01 PROPRIETÁRIO: PAULO SOARES, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF: 148.867.666-68, residente nesta cidade. PENHORA- Prot. Nº 283.249, em 09/04/2018. Título: Termo de Penhora realizado em 20/03/20218, assinado pela Escrivã Judicial Substituta Aline Teixeira da Costa Mattos, nos autos do Processo da Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança, nº 5000601-02.2016.8.13.0525, da 4ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, por ordem do MM. Juiz de Direito José Hélio da Silva. Exequente: Leda Marques Ribeiro. Executados: José Benedito Teixeira e Paulo Soares. Objeto da penhora: a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do executado Paulo Soares, já qualificado. Ficam, desde já, intimadas as partes, os co-proprietários, os interessados e principalmente os executados, credores ou credores fiduciários, bem como, os respectivos cônjuges, se casados forem, caso não tenham sido intimados pessoalmente. Pouso Alegre - MG, data da assinatura eletrônica. Eu, Klebson Lucas Dias, Oficial Judiciário, que o digitei.

**COMARCA DE POUSO ALEGRE-MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.** O MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Cesar de Chechi e

Franco Pinto, da 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica Familiar contra mulher desta Comarca, na forma da lei, etc., Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e secretaria criminal, tem andamento o processo nº 0000461-09.2023.8.13.0525, movido pela Justiça Pública contra DAVI NASCIMENTO MORAIS. Estando dos autos que a vítima Rodrigo Prinz dos Santos se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para INTIMÁ-LO(A) para tomar ciência da sentença que condenou o réu Davi Nascimento Morais, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso III, e do artigo 163, parágrafo único, inciso III, ambos do Código Penal, a pena definitiva é 02 (dois) anos 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 07 (sete) meses de detenção, e 21 (vinte e um) dias-multa, no regime inicial aberto. O edital será afixado em local próprio, no átrio deste fórum e publicado na forma da Lei. Pouso Alegre, 11 de julho de 2025. Eu, Breno Santiago Napoleão, Oficial Judiciário, o digitei. Carlos Cesar de Chechi e Franco Pinto, Juiz de Direito.

## PRATA

### Processos Eletrônicos (PJE)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COMO O PRAZO DE QUINZE (20) DIAS - A DOUTORA VANESSA MANHANI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita os autos da Medida Protetiva de Urgência nº 5001488-59.2025.8.13.0528 contra o agressor DAVI TIAGO ANTONIO PEREIRA, portador do RG nº 15510906/MG, filho de Cleide Aparecida Pereira, por representação do dia 10/06/2025, tendo como ofendida S.F.P.D.S. e C.A.P.D.S.; que constando dos autos que as vítimas acima qualificadas se encontram atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, expedir o presente edital, pelo qual INTIMA-AS da MEDIDA PROTETIVA de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição do agressor aproximar-se da vítima e seus familiares até a distância mínima de 200 metros; e, não manter contato com a vítima, familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. O descumprimento de alguma medida de proteção poderá motivar a prisão do ofensor. E, para conhecimento de todos será este afixado no saguão do fórum desta cidade, pelo prazo de vinte (20) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Prata, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, Gabrielly Vitória Silva Cardoso, Estagiária da Secretaria de Juízo, o digitei e subscrevi. (aa) Vanessa Manhani - Juíza de Direito.**

## RIBEIRÃO DAS NEVES

### Processos Eletrônicos (PJE)

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES-MG- EDITAL DE CITAÇÃO - (JUSTIÇA GRATUITA) Prazo de 30 (TRINTA) dias. David Pinter Cardoso, MM. Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública, Empresarial e Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves-MG., em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria Judicial, tramita a AÇÃO DE USUCAPLÃO nos autos nº 0126197-95.2013.8.13.0231, requerida por MANOEL SEBASTIÃO COSTA, referente a imóvel constituído por um terreno localizado no lote 11, da quadra 09, situado na Rua Dois n 438, no**

bairro Cidade Neviana, em Ribeirão das Neves/MG, com área total de 390m². E por meio deste, CITA OS EVENTUAIS INTERESSADOS ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestarem o pedido com as advertências do art. 344 do CPC, a saber: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais - Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 11 de julho de 2025. Eu, (a) Fábio Augusto Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo. (a) DAVID PINTER CARDOSO, Juiz de Direito.

**EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EMPRESARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 5000027-85.2016.8.13.0231. EXEQUENTE: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. EXECUTADO: MASSA FALIDA EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA e outros. O leilão eletrônico será realizado no site www.saraivaleiloes.com.br. O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900. 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 11/08/2025 a partir das 14:00 horas. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 28/08/2025 a partir das 14:00 horas. Se não for arrematado no período do 2º leilão, imediatamente inicia-se o período do 3º leilão. 3º LEILÃO: no dia 08/09/2025 às 14:00 horas inicia o fechamento do 3º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances. LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, no 2º leilão serão aceitos lances a partir de 50% do valor da avaliação, e no 3º leilão serão aceitos lances a partir de 40% do valor da avaliação. DESCRIÇÃO DO BEM: Marcas EMBRASIL, SOCOL, YANKEE, VULCÃO, OI BRASIL, ECOLAND, STRONG, PRAIA & PISCINA, EXATTA, CORAMAIIS Distribuidora, NATÁLIA CHRISTMAS, MUSTANG, MASTER CHEF e COBIMEX Negócios Internacionais. AVALIAÇÃO: R\$ 9.845.509,00 (nove milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e nove reais). FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: o leilão será aberto para pagamento somente à vista conforme determinação judicial. O pagamento deverá ser realizado através de depósito judicial, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente da data de vencimento que constar na guia judicial. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail financeiro@saraivaleiloes.com.br na mesma data, até às 15 horas. OBSERVAÇÃO: Nos termos do artigo 889, parágrafo único, do CPC, fica intimada a proprietária GPM Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 03.039.512/0001-50, conforme despacho de ID 10485371621. CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem deste M.M Juiz, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições: 1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441, JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão. A Leiloeira fica autorizada a alternar a seqüência de lotes caso julgue necessário. 2º) A comissão da**



Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail [financeiro@saraivaleiloes.com.br](mailto:financeiro@saraivaleiloes.com.br) na mesma data, até às 15 horas. 3º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. Na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V). 4º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.". 5º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial. 6º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br), e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances. 7º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 8º) No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, a Leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão. 9º) Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br). 10º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 11º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 12º) Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprimido, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. 13º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e

comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada "perturbação" ao leilão. 14º) Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais- Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 11 de julho de 2025. Eu, Fábio Augusto Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo. (a) DAVID PINTER CARDOSO, Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EMPRESARIAL, DE REGISTROS PÚBLICOS E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 0130117-38.2017.8.13.0231. EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS. EXECUTADO: ISEL USINAGEM E MECANICA EM GERAL LTDA. O leilão eletrônico será realizado no site [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br). O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900.

1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 11/08/2025 a partir das 14:00 horas. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão.

2º LEILÃO: no dia 28/08/2025 às 14:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz. Se não houver valor estipulado pelo Juiz, o mínimo será equivalente à 50% da avaliação do bem nos termos do CPC, art. 891.

DESCRIÇÃO DO BEM: Torno comando numérico, marca Romi Galaxy 20S, número de série 016002406350, fabricação 2007, com alimentador de cavalo automático, rotação 6.000RPM. AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Alzira Menezes Nogueira, 1025, Distrito Industrial João de Almeida, Ribeirão das Neves/MG.

FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: o leilão será aberto para pagamento somente à vista conforme determinação judicial. O pagamento deverá ser realizado através de depósito judicial, imprerivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente da data de vencimento que constar na guia judicial. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail [financeiro@saraivaleiloes.com.br](mailto:financeiro@saraivaleiloes.com.br) na mesma data, até às 15 horas.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem deste M.M Juiz, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições:

1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441 - JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão. A

Leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2º) A comissão da Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação.

O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail [financeiro@saraivaleiloes.com.br](mailto:financeiro@saraivaleiloes.com.br) na mesma data, até às 15 horas.

3º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. Na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V).

4º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.". 5º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial.

6º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br), e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances.

7º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

8º) No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, a Leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão.

9º) Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br). 10º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 11º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 12º) Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam

13º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e

comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada "perturbação" ao leilão. 14º) Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais- Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 11 de julho de 2025. Eu, Fábio Augusto Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo. (a) DAVID PINTER CARDOSO, Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EMPRESARIAL, DE REGISTROS PÚBLICOS E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 0130117-38.2017.8.13.0231. EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS. EXECUTADO: ISEL USINAGEM E MECANICA EM GERAL LTDA. O leilão eletrônico será realizado no site [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br). O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900.

1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 11/08/2025 a partir das 14:00 horas. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão.

2º LEILÃO: no dia 28/08/2025 às 14:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz. Se não houver valor estipulado pelo Juiz, o mínimo será equivalente à 50% da avaliação do bem nos termos do CPC, art. 891.

DESCRIÇÃO DO BEM: Torno comando numérico, marca Romi Galaxy 20S, número de série 016002406350, fabricação 2007, com alimentador de cavalo automático, rotação 6.000RPM. AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Alzira Menezes Nogueira, 1025, Distrito Industrial João de Almeida, Ribeirão das Neves/MG.

FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: o leilão será aberto para pagamento somente à vista conforme determinação judicial. O pagamento deverá ser realizado através de depósito judicial, imprerivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente da data de vencimento que constar na guia judicial. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail [financeiro@saraivaleiloes.com.br](mailto:financeiro@saraivaleiloes.com.br) na mesma data, até às 15 horas.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem deste M.M Juiz, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições:

1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441 - JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão. A



pelo presente edital intimados do leilão, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.

13º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada "perturbação" ao leilão.

14º) Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. E para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais-Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão das Neves, aos 11 de julho de 2025. Eu, Fábio Augusto Ferreira, Escrivão Judicial, subscrevo. (a) DAVID PINTER CARDOSO, Juiz de Direito.

## RIO NOVO

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE RIO NOVO-MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 3 90 DIAS - A Exma. Dra. Flávia de Vasconcellos Araújo, MMª. Juíza de Direito desta Comarca, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos do processo nº 5000585-48.2022.8.13.0554,

Termo Circunstanciado, que o Ministério Público move contra Leonardo Galdino da Silva Lanzoni. Pelo presente INTIMA o réu Leonardo Galdino da Silva Lanzoni, nascido em 18/02/1993, filho de Rui Lanzoni e Lúcia Helena Galdino da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência, foi proferida sentença julgando PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para condenar LEONARDO GALDINO DA SILVA LANZONI, já qualificado, a pena 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro. E para o conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Novo/MG, aos 07 de julho de 2025.

FLAVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO  
Juíza de Direito

## SABARÁ

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SABARÁ/MG. Edital de Interdição Nº1. Prazo de 10 dias. JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. Veruska Rocha Mattedi Lucas, Juíza de Direito e Titular da 2ª Vara Cível e Execução Fiscal da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, em exercício, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi proferida sentença datada de 15 de Maio de 2025, nos autos CURATELA/INTERDIÇÃO de número 5007453-32.2024.8.13.0567, em que ELI CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, investigador de polícia, RG nº MG-5219355, e inscrito no CPF nº 750.579.306-30, filho de Geraldo Pinto Oliveira e Olinda Pinto Oliveira, residente e domiciliado na

Rua Itabirito 24 cx A, Vila Michel 34.515.010, Sabará/MG, figura como requerente, tendo a MM. Juíza decretado a interdição com pedido de curatela de OLINDA PINTO OLIVEIRA, nascida em 01/11/1944, brasileira, viúva, filha de Anita Gonçalves Pinto e João Pinto, portadora da cédula de identidade RG nº MG-141.368 e inscrita no CPF nº 000.721.776-59, residente na Rua do Carmo, nº 201, Bairro Centro, Sabará/MG, CEP 34505-460, e sujeitando-o à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nomeando curador ELI CESAR DE OLIVEIRA, que, prestou o compromisso, devendo prestar contas anualmente, mandando, outrossim, que fossem cumpridas as exigências constantes do § 3º do art. 755, do NCP. Do que, para constar, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias, e afixado neste fórum, a fim de que ninguém possa alegar ignorância, e, ainda, expedir o necessário mandado para o Cartório de Registro Civil. Dado e passado nesta cidade de Sabará, aos 11 de Julho de 2025. Eu, Jefferson Roberto de Araújo, Gerente de Secretaria em Substituição, o digitei por ordem da MM Juíza de Direito, Dra. Veruska Rocha Mattedi Lucas.

COMARCA DE SABARÁ/MG. Edital de Intimação. Prazo de 60 dias. Sob o pálio da Justiça Gratuita. A Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal e VEC desta Comarca, na forma da Lei etc. Faz Saber aos que este virem ou conhecimento tiverem que por este juízo teve andamento um processo crime de Medida Protetiva, nos autos de nº: 5005895-88.2025.8.13.0567, tendo como agressor NILSON JOSE DE SOUSA, brasileiro, nascido em 30/06/1970, natural de BELO HORIZONTE / MG, filho de LEVINDO RAIMUNDO DE SOUSA e LIOZINA JULIA DE SOUSA, tendo como vítima MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, brasileira, nascida em 12/01/1958, natural de BELO HORIZONTE / MG, filha de JOSE FELIPE DAS NEVES e JOVINA AUGUSTA DAS NEVES, consta nos referidos autos, que o acusado acima qualificado, se encontram em lugar incerto e não sabido, mandou que se publicasse este, afixado à porta deste prédio, pelo qual fica a mencionada vítima intimado do despacho de deferimento de todos os pedidos de aplicação de medidas protetivas. Assim, em razão das circunstâncias fáticas apresentadas: Aplico ao agressor NILSON JOSE DE SOUSA as medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22, incisos II e III, alíneas a e b, da Lei Maria da Penha, consistentes em: 1) proibição de aproximação da ofendida, mantendo-se a distância mínima de 500 (quinhentos) metros. 2) proibição de manter contato com a 3) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Deixo de aplicar, por ora, a medida de proibição de frequentar determinados locais, uma vez que não há indicação dos lugares cujo acesso do agressor intenta contra a vítima. Quanto às demais medidas pretendidas, por ora, não verifico indícios probatórios aptos a indicar a imprescindibilidade do deferimento, entendendo como suficientes aquelas acima fixadas. Advirto o agressor de que o descumprimento de qualquer das medidas acima determinadas, poderá ensejar na imediata decretação de sua prisão preventiva para garantir a execução da medida (art. 313, IV, CPP), e bem assim cientificado, os autos serão arquivados com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Sabará, aos 11 de July de 2025. Eu, Christiano Luiz Ramos Rebelo, Escrivão Judicial, digitei e assino. Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular.

COMARCA DE SABARÁ/MG. Edital de Intimação. Prazo de 60 dias. Sob o pálio da Justiça Gratuita. A Dra. Anna Carolina Goulart Martins e

Silva, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal e VEC desta Comarca, na forma da Lei etc. Faz Saber aos que este virem ou conhecimento tiverem que por este juízo teve andamento um processo crime de Medida Protetiva, tendo como agressor ISAIAS PAULINO DA SILVA, brasileiro, natural de SANTANA DO MANHUACU, nascido aos 15/06/1989, filho de SEBASTIAO PAULINO DA SILVA e ANTONIA MARIA DA SILVA, nos autos de nº5006472-66.2025.8.13.0567, e como vítima DANIELA MARIA DOS SANTOS, brasileira, natural de ARAXÁ, nascida aos 29/01/1978, filha de TERENCIO GONCALVES DOS SANTOS e GERALDA DA SILVA DOS SANTOS, constando dos referidos autos, que o acusado e a vítima acima qualificados se encontram em lugar incerto e não sabido, mandou que se publicasse este, afixado à porta deste prédio, pelo qual ficam mencionados o acusado e vítima intimados do despacho de deferimento de todos os pedidos de aplicação de medidas protetivas, quais sejam: a) Proibição do apontado agressor de se aproximar de um raio de duzentos metros da vítima, sob pena, em caso de descumprimento, de agravamento da medida pela decretação de sua prisão preventiva; b) Proibição do indicado agressor de manter contato com a vítima por qualquer meio, sob pena, em caso de descumprimento, de agravamento da medida pela decretação de sua prisão preventiva; c) Proibição do suposto agressor de frequentar o local de estudo ou trabalho da ofendida, sob pena, em caso de descumprimento, de agravamento da medida pela decretação de sua prisão preventiva; Deixo de aplicar, por ora, a medida de proibição de frequentar determinados locais, uma vez que não há indicação dos lugares cujo acesso do agressor intenta contra a vítima. Advirto o requerido que o não cumprimento da determinação imposta poderá acarretar o endurecimento das medidas, inclusive com a decretação da prisão preventiva, e caracterizar, em tese, a prática do crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, e bem assim cientificado, os autos serão arquivados com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Sabará, aos 11 de julho de 2025. Eu, Christiano Luiz Ramos Rebelo, Escrivão Judicial, digitei e assino. Dra. Anna Carolina Goulart Martins e Silva, Juíza de Direito Titular.

## SACRAMENTO

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SACRAMENTO - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTERDIÇÃO, requerida por Ronilda Moreira Batista, inscrita no CPF nº053.302.306-83 em face de NILDA MOREIRA BATISTA, inscrita no CPF nº 090.278.916-30 e portador da Cédula de Identidade RG nº MG-8.504.802 SSP/MG, virem ou dele conhecimento tiverem, que por Sentença proferida em 05/06/2025, ID10465812715, nos autos nº 5000371-07.2025.8.13.0569 que acolheu a pretensão inicial, com resolução do mérito, para DECRETAR A INTERDIÇÃO DEFINITIVA de NILDA MOREIRA BATISTA, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, promovendo o tratamento adequado ao interditando. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se este, que será afixado e publicado, na rede mundial de computadores, no sítio do TJMG e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755 §3º do CPC. Dado e passando nesta cidade de Sacramento, aos 11 de julho de 2025. Maria Beatriz Martins, Gerente de Secretaria, Ivana Fidélis

